



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA  
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFONE: (38) 3220-8620 – CNPJ: 01.612.501/0001-91  
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO N. 016/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N. 107/2023

**IMPUGNANTE:** **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Cinquenta e Um, n. 205, Bairro Tropical - Contagem/MG – CEP 32.072-550, neste ato representado por sua representante legal, Sra. Ana Carolina de Araújo Marçal Vieira, brasileira, solteira, empresária, inscrita no RG 47.777.777-6 SSP/SP e CPF 354.312.838-80

#### **DO INSTRUMENTO INTERPOSTO**

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 14/11/2023, pela Impugnante contra os termos do Edital de **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 107/2023 PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2023**, promovido por este **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS E CÂMARA PARA CAMINHÕES, MÁQUINAS PESADAS E VEÍCULOS LEVES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SERRANOPOLIS DE MINAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL.**

#### **DOS FATOS**

Cuida-se de impugnação ao edital de licitação apresentada pela Impugnante, alegando, em suma **restrição de participação** no certame às empresas sediadas **regionalmente** apresenta-se como medida restritiva e prejudicial à economicidade do certame.

#### **DO MÉRITO**

#### **DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Em sede de preliminares, tem-se que a referida impugnação é tempestiva, devendo ser conhecida. No mérito, passa-se a análise de cada um dos tópicos elencados acima:

#### **Análise**

No que tange ao questionamento efetuado pelo impugnante e a recente decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais, no processo nº 1.156.774 **proferiu medida cautelar emitida pelo conselheiro substituto Adonias Monteiro, que suspendeu um processo licitatório que tinha o objetivo de adquirir pneus, câmaras e protetores para a frota municipal de Brasilândia de Minas, cidade situada no noroeste**

*Arlete Maria D. da Silva*  
Assessoria: Resp. em Licitações e Contratos  
11/11/2023 15:28

mineiro, a 440 quilômetros da capital. Os membros da câmara aprovaram por unanimidade a decisão monocrática em sessão ordinária semanal realizada em 07/11/2023. A Primeira Câmara é presidida pelo vice-presidente do TCEMG, conselheiro Durval Ângelo. Também votaram no processo os conselheiros Cláudio Terrão e Agostinho Patrus.

Diante da decisão do Tribunal de Contas de Minas Gerais, o pregoeiro decide retificar o Edital para suprimir o item 1.1. **As empresas participantes deverão estar no âmbito regional, com raio de 220 km da sede do Município, conforme estabelece a Lei 560/2022 e marcar nova data de sessão conforme estabelece o Decreto 10014/2019 que diz:**

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

[...]

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Sendo assim, as alegações do Impugnante e a decisão do TCEMG, as razões merece prosperar.

#### **DA DECISÃO.**

Diante dos argumentos expostos pela impugnante e com base no processo nº processo nº 1.156.774 do TCEMG, DEFIRO a impugnação interposta pela empresa **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob CNPJ nº 47.270.248/0001-36.

Serranópolis de Minas/MG, 10 de novembro de 2023.



**Arlene Maria Dias da Silva**  
Pregoeira do MUNICIPIO

**Arlene Maria D. da Silva**  
Assess. Esp. em Licitações e Contratos  
Matricula 2628